



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1020, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

**TORNA OBRIGATÓRIA A
DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS
DE RODAS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias de Campo Alegre- Al devem disponibilizar no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas em suas dependências para atendimento às pessoas com deficiência física, idosas ou portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção.

§ 2º- As agências deverão indicar com placas ou forma de sinalização onde as cadeiras podem ser retiradas.

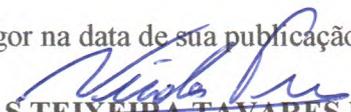
§ 3º - As Cadeiras devem ser fixadas em um local acessível para quem for utiliza-la.

§ 4º - O não cumprimento desta lei acarretará em uma multa no valor de 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º As agências deverão disponibilizar as cadeiras de rodas no prazo de 90 dias da data dessa lei.

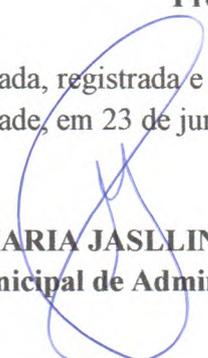
Art. 3º As despesas provenientes dessa Lei são de responsabilidade das dotações orçamentárias próprias de cada agência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de junho de 2021.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento